



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.559 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005

"Autoriza o Município a proceder a venda da gleba de terra que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a proceder a venda da seguinte gleba de terra, de acordo com a legislação federal pertinente, área esta desmembrada de área maior, de antiga matrícula 298, de propriedade do Município de Agudos, situada às margens da Rodovia Marechal Rondon, com as seguintes medidas e confrontações:

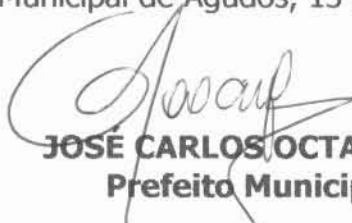
I - "PARTIDO" do ponto "12", situado no vértice formado com a gleba "B" e a Rua Celso Morato Leite; segue com o rumo $S14^{\circ}10'40''E$, por uma distância de 423,00m até encontrar o ponto "J", então deflete a direita, e segue com o rumo $S75^{\circ}49'20''W$ por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "K", deflete a esquerda no rumo $S14^{\circ}10'40''E$ por uma distância de 65,00m até encontrar o ponto "L", deflete a esquerda e segue no rumo $N75^{\circ}49'20''W$ por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "M", deflete a esquerda e segue no rumo $N14^{\circ}10'40''W$, a distância de 65,00m, até o ponto "J", totalizando uma área de 3.380,00m² com as seguintes confrontações de quem da via pública olhar para o imóvel: pela frente com a rua Celso Morato Leite, pelo lado direito com a GLEBA "F", pelo lado esquerdo com a GLEBA "B", e nos fundos com a GLEBA "B", todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos.

Parágrafo 1º - O preço pelo qual será oferecida a gleba descrita no inciso será definido através de avaliação realizada por engenheiros credenciados pelo CREA, ou corretores credenciados pelo CRECI.

Parágrafo 2º - Poderá ser oferecido desconto de até 30%, à título de incentivo, sobre o valor apurado na avaliação mencionada no parágrafo anterior, podendo ainda o adquirente destinar referida gleba à finalidade comercial, industrial, educacional, ou ainda qualquer outra que lhe convenha.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de setembro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.559 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005

"Autoriza o Município a proceder a venda da gleba de terra que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a proceder a venda da seguinte gleba de terra, de acordo com a legislação federal pertinente, área esta desmembrada de área maior, de antiga matrícula 298, de propriedade do Município de Agudos, situada às margens da Rodovia Marechal Rondon, com as seguintes medidas e confrontações:

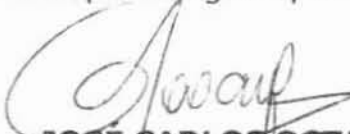
I - "PARTIDO" do ponto "12", situado no vértice formado com a gleba "B" e a Rua Celso Morato Leite; segue com o rumo $S14^{\circ}10'40''E$, por uma distância de 423,00m até encontrar o ponto "J", então deflete a direita, e segue com o rumo $S75^{\circ}49'20''W$ por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "K", deflete a esquerda no rumo $S14^{\circ}10'40''E$ por uma distância de 65,00m até encontrar o ponto "L", deflete a esquerda e segue no rumo $N75^{\circ}49'20''W$ por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "M", deflete a esquerda e segue no rumo $N14^{\circ}10'40''W$, a distância de 65,00m, até o ponto "J", totalizando uma área de 3.380,00m² com as seguintes confrontações de quem da via pública olhar para o imóvel: pela frente com a rua Celso Morato Leite, pelo lado direito com a GLEBA "F", pelo lado esquerdo com a GLEBA "B", e nos fundos com a GLEBA "B", todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos.

Parágrafo 1º - O preço pelo qual será oferecida a gleba descrita no inciso será definido através de avaliação realizada por engenheiros credenciados pelo CREA, ou corretores credenciados pelo CRECI.

Parágrafo 2º - Poderá ser oferecido desconto de até 30%, à título de incentivo, sobre o valor apurado na avaliação mencionada no parágrafo anterior, podendo ainda o adquirente destinar referida gleba à finalidade comercial, industrial, educacional, ou ainda qualquer outra que lhe convenha.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de setembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI